

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 54/2017
(Anexo ao Convite nº (08/2017))

Contrato celebrado entre o Município de Engenho Velho, através da Prefeitura Municipal, devidamente inscrita no CGCMF sob o nº 94.704.129/0001-24, sita à Rua Antônio Trombetta, 35, nesta cidade de Engenho Velho, neste ato representada por seu agente político **Sr. Paulo André Dal Alba**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **Leonardo G. Carpenedo - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 20.150.517/0001-74, neste ato representada pelo seu proprietário no final assinado, com sede na cidade de Engenho Velho - RS, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de conformidade com a licitação na modalidade de Convite nº **008/2017**, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, mediante cláusulas e condições seguintes que reciprocamente aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A Contratada compromete-se por força deste instrumento a prestar serviços de Fornecimento de serviços de Reestruturação, Desenvolvimento, Atualização, manutenção e alimentação mensal do website do Município de Engenho Velho, RS, denominado www.engenhovelho.rs.gov.br com a inclusão de novos conteúdos e interfaces, a fim de atender as necessidades específicas de Comunicação Institucional do Município, obedecendo a legislação, principalmente a LC 101/2000, LC 131/2009 e Lei Federal 12.527/2011, Fácil divulgação das Licitações e publicações oficiais do Município,; Capacidade de expansão futura, onde poderão ser inseridos novos recursos,; Possibilidade de fornecer links para outros websites, estes cadastrados pelo próprio administrador; Realizar a Manutenção e alimentação Facebook “Município De Engenho Velho”; Realizar registros fotográficos e vídeos de eventos, obras e outras ações efetuadas pelo Município, conforme relação constante do anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, conforme descrito abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	01	Unid.	Reestruturação/ desenvolvimento	2.000,00	2.000,00
02	12	Mês	Atualização, manutenções/alimentação, registros fotográficos e em vídeos.	1.950,00	23.400,00
				TOTAL R\$	25.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

A contratante pagará ao contratado a importância estabelecida na proposta vencedora, mediante a entrega dos serviços e apresentação de nota fiscal. Sendo que, para o item 01 será pago o valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em parcela única até 15 dias após a entrega do objeto; e para o item 02 o valor mensal de R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta), até o décimo dia do mês subsequente aos dos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

Não haverá qualquer reajuste do valor contratado durante o prazo estabelecido neste contrato.

Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual), nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93.

A revisão contratual somente será efetuada mediante apresentação, pela Contratada, de solicitação por escrito acompanhada da Planilha de Composição de Custos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0301 04 122 0004 2009 33903900000000-0001

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da Contratada:

Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

Fica terminantemente proibida, com a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a transferência, empréstimo, venda, locação, sublocação dos serviços contratados;

São obrigações da Contratante:

Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato;

Proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato e legislações pertinentes;

Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos serviços no prazo de vigência deste contrato;

Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato e edital;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e Fiscalização nos moldes do art. 67 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Constantina/RS, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

As partes declaram-se ainda cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na lei 8.666/93 e posteriores alterações.

E, por estarem justas e acertadas ambas as partes, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Engenho Velho, RS, 01 de setembro de 2017.

Paulo André Dal ALba
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Leonardo G. Carpenedo - ME
CONTRATADA